



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

67
2

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2018

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de gestão de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto nº 64 - Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. THIAGO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 33471126 SSP/SE e CPF: 024.556.185-44, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº 180/2011 e 205/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, MARCELO GOMES MORAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1215745 - SSP/SE, CPF nº 532.553.215-49, domiciliado e residente na Rua PB João dos Santos, nº 55, Bairro: Centro, na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES, brasileiro, casado, portador do RG: 727.527 SSP/SE, CPF: 601.706.705-20, domiciliado e residente na Rua Augusto Maynard nº 20, Bairro: Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembléia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº 180/2011 e Lei nº 205/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

68
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30048	2072 - Manutenção do consórcio público	33737000 - Rateio pela participação em consórcio público	0100100

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

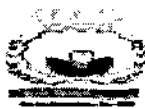
II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

69
2

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único: O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

70

escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 02 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

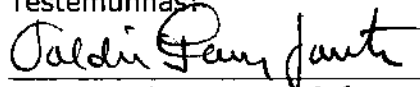

MARCELO GOMES MORAES

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

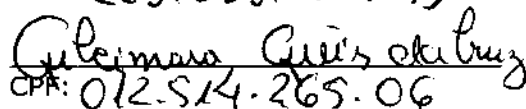

CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:



CPF: 269.059.065-49



CPF: 012.514.265-06